



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador da Cédula de identidade nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal nº 8.557/2017 e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça, bem como do Governo Federal, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade pela ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil e a segunda no 20º dia útil, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 5.267/2018 e deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela ENTIDADE, devidamente aprovado pela Administração Pública. ✓

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designada a servidora Elaine Cristina Giolo Jorge, na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento de Convênios ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ENTIDADE deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela ENTIDADE, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Este Termo de Fomento terá a vigência a partir de 01 de dezembro de 2018, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado é de até R\$ R\$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete reais), mediante 02 (duas) parcelas mensais de forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 217, fonte 01, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 219, fonte 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

9.2. O repasse da primeira parcela mensal será efetuado até o quinto dia útil subsequente à assinatura do Termo de Fomento. E a segunda parcela do mês até o vigésimo dia útil de cada mês.

9.3. As demais parcelas serão mensalmente repassadas conforme consta no item 9.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O repasse referente ao terceiro mês fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do primeiro mês, o da quarta fica condicionado à apresentação e aprovação do segundo e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

- a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Monitoramento de Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecida a obrigação da ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos deste Termo de Fomento, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE:

12.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto deste Termo de Contribuição/Fomento, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Fomento, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.



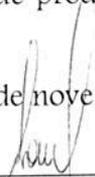
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 30 de novembro de 2018.



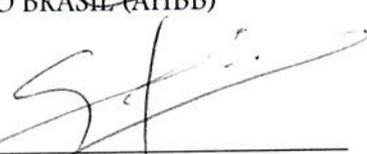
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



NATALLI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. Nome
RG:

2. Nome
RG: